

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1227/89 (Reautuado em 19/7/89)

Interessado : Sylvio Alvos de Aguiar

Assunto : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Clínica Integrada", na FCB de Araras.

Relator: Consº Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE 1236/89 CTG "D" Aprovado em 22.11.89

Comunicado ao Pleno 13.12.89

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências Biológicas de Araras submete ao Conselho a indicação de Sylvio Alves de Aguiar para, na categoria de Professor III, lecionar a disciplina "Clínica Integrada", junto ao Departamento de Propedêutica Clínica e Clínica Odontológica do Curso de Odontologia.

2. APRECIÇÃO:

Constam, no processo os Pareceres nºs 2047/85 e 1084/88- aprovando o interessado, na categoria de Professor III, para lecionar as disciplinas: "Patologia Geral", "Patologia Bucal", "Cirurgia e Traumatologia I" e "II", no Curso de Odontologia da Faculdade proponente.

O interessado possui o título de cirurgião-dentista pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto - 1959.

Possui o título de Mestre em Odontologia pela UNESP, área de concentração: "Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial", curso não credenciado segundo catálogo de Cursos de Pós-Graduação do Brasil - UNESP/1987.

É doutor em Odontologia, Área Cirúrgica e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, pela Faculdade de Odontologia do Campus de Araçatuba, da UNESP - 1984.

A grade horária apresentada é compatível com a Deliberação CEE nº 10/86.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/80, reconhece-se a qualificação de Sylvio Alves de Aguiar para lecionar, na categoria docente de Professor III, a disciplina "Clínica Integrada", na Faculdade de Ciências Biológicas de Araras.

A contratação, de responsabilidade da FCB de Araras, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art.37 da Constituição Federal.

São Paulo, 28 de setembro de 1989.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Consº João Gualberto de C.Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto, anexa.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Elmara Lúcia do Oliveira Bonini, Ubiratan D'Ambrosio e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 22/11/89.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos..." (inciso II). Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional.

Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;

2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias;

3. que enquanto isso os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado.

4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Autor